DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9509/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9948/2017
PROTOCOLO	: 1814108
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO/MS
RESPONSÁVEL	: VALDOMIRO BRISCHILIARI
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 4/2017
EMPRESAS ADJUDICADAS	: LOPES FAGANHOLO LTDA – ME E OUTRAS.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2017
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A PROCESSOS JUDICIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR REGISTRADO	: R$ 82.922,11
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATOS REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 20/2017 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 4/2017 (1ª fase), celebrada entre o Município de Mundo Novo/MS e as empresas adjudicadas Lopes Faganholo Ltda – ME; Moca Comércio de Medicamentos Ltda e Farmasul Medicamentos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Valdomiro Brischiliari, prefeito municipal.

A licitação tem por objetivo o registro de preços para a aquisição futura de medicamentos, referente a processos judiciais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor global de R$ 82.922,11 (oitenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e onze centavos).

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) realizou a Análise ANA n. 5485/2019, entendendo pela irregularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – n. 13278/2019, opinando pela irregularidade dos atos praticados, em razão da infringência da Lei de acesso à informação.

DA DECISÃO

A equipe técnica e o douto MPC entenderam que houve a infringência do art. 8º, § 1º, IV, c/c o § 2º, da Lei n. 12.527/2011 (Lei de acesso à informação), pois o jurisdicionado não divulgou as informações constantes do edital, bem como a sua retirada dos sítios oficiais da rede mundial de computadores (*internet*).

A esse respeito, o responsável pelo certame foi devidamente intimado por meio do Termo de intimação INT – G.ODJ n. 19203/2017, para apresentar as justificativas e os documentos necessários para sanar as impropriedades detectadas.

Nesse diapasão, por meio do Ofício n. 649/2017 (peça 26), o responsável apresentou a cópia da publicação de informações do referido procedimento licitatório no Portal Oficial da Transparência do Município de Mundo Novo/MS (sítio da *internet*), contendo o aviso de licitação; extrato do edital; anexos e demais documentos necessários de acesso à informação pertinentes do certame para as empresas interessadas.

Percebe-se, ainda, a publicação do extrato do aviso do edital no Diário Oficial do Município de Mundo Novo/MS n. 1656 e o extenso protocolo de entrega do edital às empresas interessadas, contemplando as leis que regem os princípios norteadores da Administração Pública (peça 8), em especial, a Lei das Licitações e dos Contratos, o art. 37, da CF/88 - Princípio da Publicidade e o art. 8º, § 1º, IV, c/c o § 2º, da Lei n. 12.527/2011 (Lei de acesso à informação).

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

Assim, deixo de acolher neste caso, o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 20/2017 (1ª fase), celebrado entre o Município de Mundo Novo/MS e as empresas adjudicadas Lopes Faganholo Ltda – ME; Moca Comércio de Medicamentos ltda e Farmasul Medicamentos Ltda, constando

como ordenador de despesas o Sr. Valdomiro Brischiliari, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 4/2017 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a” segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs